

Prezados (as) Senhores (as),

Seguem abaixo as condições de fornecimento para o Pedido de Compras em referência:

Informar em sua Nota Fiscal o número do Pedido de Compras e item. Não serão aceitas divergências entre a Nota Fiscal e o Pedido de Compras. A Heller somente efetuará créditos as terças e quintas através da conta corrente cadastrada. Faturar somente um único pedido de compras por nota fiscal. Demais condições de fornecimento são as relacionadas nas condições gerais de compra de mercadorias e/ou serviços da HELLER.

1. Aceitação, fornecimento de mercadorias e/ou de serviços:

A Contratada leu e compreendeu este contrato ("Contrato") e concorda que sua aceitação por escrito ou o início dos serviços ("Serviços") ou a entrega de mercadorias ("Mercadorias"), nos termos deste Contrato, constituirá aceitação, pela Contratada, dos termos e condições aqui contidos.

A Contratada garante que dispõe de todos os recursos necessários para o fornecimento dos Serviços e/ou Mercadorias, incluindo pessoal qualificado e treinado, máquinas, equipamentos e materiais.

A Contratada concorda em fornecer à Contratante os Serviços e/ou as Mercadorias descritos neste Contrato e no Memorial Descritivo que o integra.

2. Local de execução dos serviços e/ou de entrega das mercadorias:

Os Serviços serão executados e/ou as Mercadorias serão entregues no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante.

3. Preço e reajuste:

Os preços são os constantes do Pedido de Compra e Planilhas de preços que integram o presente Contrato. Os preços serão fixos durante a vigência do Contrato.

- 3.1 Os preços foram compostos considerando-se todos e quaisquer custos, diretos e indiretos, que a Contratada venha a incorrer para a execução dos Serviços e/ou fornecimento das Mercadorias, incluindo materiais de consumo indireto, perdas de material, impostos, taxas, seguros, honorários, lucros, despesas e encargos com mão de obra.
- 3.2 O preço será pago pela Contratante à Contratada, mediante a realização de inspeção dos Serviços e/ou das Mercadorias e com a constatação de que foram completamente executados e/ou entregues. Não serão pagos os Serviços ou as Mercadorias recusados pela Contratante, ou aqueles que deverão ser refeitos e/ou substituídos pela Contratada, até que definitivamente aceitos. Constatada a não execução completa dos Serviços ou a não entrega integral das Mercadorias, o pagamento será suspenso até a efetiva conclusão dos Serviços ou a entrega integral das Mercadorias, e até que nova inspeção seja realizada nos termos deste Contrato.
- 3.3 A Contratada emitirá a Nota Fiscal relativa aos Serviços executados e aceitos e/ou às Mercadorias fornecidas e aceitas, e a entregará à Contratante no prazo previamente estabelecido. Eventuais valores cobrados por Serviços e/ou Mercadorias não aceitas pela Contratante e/ou não executados ou não entregues pela Contratada serão deduzidos do valor a ser pago.

3.4 Na execução de Serviços, serão emitidas Notas Fiscais relativas aos materiais efetivamente utilizados, quando não tiverem sido fornecidos pela Contratante e desde que tenham sido por ela solicitados. A Contratada manterá pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, as Notas Fiscais dos materiais que adquirir para a execução dos Serviços, comprometendo-se a apresentá-las à Contratante sempre que solicitado.

3.5 Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada emitirá relatórios mensais de despesas, identificados por local de execução dos Serviços, dos quais constarão:

- a. Identificação das Ordens de Serviço;
- b. Descrição de cada item de material, quantidades utilizadas, valores unitários e totais;
- c. Descrição da mão de obra utilizada, e respectivos valores envolvidos; e
- d. Número do kardex dos materiais utilizados e dos Serviços executados.

3.6 A Contratada obriga-se a cumprir rigorosamente as obrigações tributárias principais ou acessórias previstas na legislação vigente, que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços ou Mercadorias objeto deste Contrato, recolhendo todos os tributos incidentes nos prazos e nas formas estabelecidas pela legislação pertinente. A Contratada compromete-se a apresentar os comprovantes de recolhimento de tributos à Contratante sempre que solicitado.

4. Execução dos serviços e o fornecimento de mercadorias:

4.1 Execução dos Serviços: A Contratada executará os Serviços observando rigorosamente as especificações e demais dados e informações fornecidos pela Contratante.

- a. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a correta e adequada interpretação técnica das especificações para a execução do Serviço constantes do Memorial Descritivo bem como de quaisquer outros documentos que venham a ser fornecidos pela Contratante. Qualquer discrepância que venha a ser notada pela contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante, que tomará, se necessário, as devidas providências para regularização ou prestará os esclarecimentos para a continuidade dos Serviços, sem que isso possa representar qualquer isenção de responsabilidade para a Contratada.
- b. A Contratada assume inteira responsabilidade pela boa execução dos Serviços, observando as normas e métodos constantes da legislação vigente, bem como aqueles determinados ou sugeridos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e outros órgãos públicos, relacionados à natureza do Serviço objeto do presente Contrato, sempre que aplicável.
- c. Além do corpo técnico especializado, a Contratada fornecerá todas as máquinas e equipamentos, os materiais e outros itens que se façam necessários para a execução dos Serviços. A Contratante poderá, a seu critério, e nas ocasiões em que entender necessário, fornecer o material.
- d. A Contratada obriga-se a armazenar e manusear com propriedade e adequação, seus equipamentos e máquinas, assim como o material que mantiver nas dependências da Contratante para a execução dos Serviços.

- e. A Contratada obriga-se a utilizar materiais dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Contratante, ou quando esta assim não estabelecer, de alta qualidade.
- f. A Contratada submeterá à prévia e expressa aprovação da Contratante eventuais alterações no método de execução ou na especificação dos materiais a serem utilizados que pretenda introduzir para a realização de Serviço solicitado pela Contratante. O novo método ou o material com diferente especificação não serão utilizados sem que a Contratante tenha expressado sua aprovação. Quaisquer outros serviços não previstos nos documentos que integram este Contrato serão objeto de orçamento específico, prévia e expressamente aprovado pelo Departamento de Compras da Contratante, e somente integrarão o objeto deste Contrato mediante emissão de um aditamento ao presente Contrato.

4.2. Fornecimento de Mercadorias: A Contratada fornecerá as Mercadorias observando rigorosamente as especificações e demais dados e informações fornecidos pela Contratante. A Contratada concorda, sempre que solicitado pela Contratante:

- a. Em embalar, marcar e embarcar as Mercadorias adequadamente, de acordo com as exigências da Contratante e/ou das transportadoras;
- b. Em determinar a rota das remessas, de acordo com as instruções da Contratante;
- c. Em não fazer nenhuma cobrança pelo manuseio, pelo empacotamento, pelo armazenamento ou pelo transporte de Mercadorias, a não ser que esteja previsto de outra forma em um item deste Contrato ou do Memorial Descritivo;
- d. Em marcar adequadamente cada pacote com um rótulo/etiqueta, de acordo com as instruções da Contratante;
- e. Em enviar de imediato, a cada embarque, o conhecimento de embarque original ou outro recibo de embarque, de acordo com as instruções da Contratante. A Contratada incluirá nos conhecimentos de embarque, ou em outros recibos de embarque, a identificação correta da classificação das Mercadorias embarcadas, de acordo com as instruções da Contratante e com as exigências das transportadoras. As marcações em cada embalagem e a identificação das mercadorias nas relações do conteúdo da embalagem, nos conhecimentos de embarque e nas faturas (quando exigidas), serão suficientes para possibilitar que a Contratante identifique facilmente as Mercadorias adquiridas.

5. Cronograma de execução dos serviços e/ou entrega das mercadorias:

5.1 A Contratada apresentará à Contratante um cronograma para execução de Serviços de duração mais prolongada, sempre que a Contratante assim solicitar na Ordem de Serviço ou por meio de qualquer outro documento.

- a. O cumprimento do cronograma apresentado é essencial e necessário ao bom andamento dos Serviços, não sendo concedida prorrogação de prazo por atraso decorrente de eventos imputáveis à Contratada, especialmente nos casos em que a interrupção ou suspensão dos Serviços gerarem conseqüências de qualquer natureza ao processo produtivo da Contratante.

- b. Eventual prorrogação de prazo concedida pela Contratante, independentemente da causa, não conferirá à Contratada qualquer direito a pleitear aumento do valor devido, pagamentos, reembolsos ou importâncias adicionais de quaisquer naturezas, incluindo perdas e danos.
- c. Sempre que solicitado pela Contratante face a constatação de atrasos por razões imputáveis à Contratada, esta executará Serviços com a utilização de horas extras visando o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma, sem que isso acarrete em quaisquer custos adicionais para a Contratante.

5.2 Na entrega de Mercadorias, o prazo é condição essencial. As entregas deverão ser feitas tanto nas quantidades quanto nos prazos determinados nos cronogramas da Contratante. A Contratante não será obrigada a fazer o pagamento das Mercadorias entregues que ultrapassarem as quantidades estabelecidas nos cronogramas de entrega. A Contratante poderá alterar a parcela dos embarques programados ou determinar a suspensão temporária dos embarques programados, e nenhuma destas hipóteses dará direito à Contratada de modificar o preço das Mercadorias. Nos casos em que as quantidades e/ou os cronogramas de entrega não estiverem estabelecidos, a Contratada entregará as Mercadorias nas quantidades e nos prazos que a Compradora instruir, em "releases" posteriores.

6. Inspeção e aceitação dos serviços e/ou das mercadorias:

Todos os Serviços e Mercadorias poderão ser objeto de inspeção realizada em conjunto entre a Contratante e a Contratada. A inspeção será realizada no final da execução dos Serviços ou na entrega da Mercadoria, ou no final da execução de cada fase dos Serviços ou na entrega de cada lote da Mercadoria, quando assim ficar ajustado entre as partes.

6.1 Não serão aceitos como Serviços executados, ou como fase concluída, aqueles que não estiverem completos na data prevista para sua finalização. Não serão aceitas como entregues as Mercadorias de qualidade ou em quantidade inferior àquela solicitadas.

6.2 A inspeção dos Serviços e/ou das Mercadorias pela Contratante não exime a Contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do trabalho executado ou da Mercadoria entregue.

7. Fiscalização dos serviços:

A Contratante poderá, a qualquer tempo, por meio de empregados e/ou representantes seus devidamente qualificados, fiscalizar a execução dos Serviços, bem como o atendimento às obrigações previstas neste Contrato.

7.1 A Contratante poderá, a seu critério:

- a. Recusar ou sustar qualquer execução de Serviço em desacordo com as disposições previstas neste Contrato, ou que atente contra a segurança pessoal ou dos bens da Contratante e/ou de terceiros;
- b. Sustar o pagamento total ou parcial de qualquer fatura no caso de inobservância das condições previstas neste instrumento ou de obrigações legais.

7.2 A Contratada obriga-se a corrigir e/ou refazer, por sua conta exclusiva, os Serviços que, a critério da Contratante, não tenham sido executados nos termos solicitados.

7.3 A Contratada atenderá de imediata solicitação feita pela Contratante para correção e/ou refazimento dos Serviços.

7.4 A fiscalização dos Serviços pela Contratante não exime a Contratada de qualquer responsabilidade pela qualidade do trabalho executado.

8. Prazo e extinção:

Este Contrato vigorará pelo prazo estabelecido entre Contratante e Contratada, expresso neste Contrato e/ou no Memorial Descritivo.

8.1 Este Contrato poderá ser:

- a. Resilido sem ônus, a qualquer momento, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes; ou
- b. Resolvido nos seguintes casos:
 - b.1. Inadimplemento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições aqui previstas; e
 - b.2. Legítimo protesto de título da Contratada, requerimento de recuperação judicial ou de sua falência.

8.2 Extinto por decurso de prazo o Contrato, a Contratada receberá eventuais pagamentos a que tenha direito, após a inspeção dos Serviços executados e ainda não recebidos ou por mercadorias entregues, ressalvado o disposto nas cláusulas seguintes.

8.3 Caso a extinção do Contrato tenha se dado por fato imputado à Contratada, serão deduzidos do pagamento devido pela Contratante à Contratada por Serviços e/ou Mercadorias contratados, se necessários, e a exclusivo critério da Contratante: (a) mão de obra, materiais e demais gastos para correção dos Serviços e/ou Mercadorias não aceitos; (b) impostos, contribuições previdenciárias e outras obrigações não pagas pela Contratada e devidas pela execução dos Serviços até o momento da extinção; (c) salários, obrigações trabalhistas, saldos de subcontratadas; e (d) multas estabelecidas neste instrumento.

8.4 Extinto por qualquer forma este Contrato, permanecerão em pleno vigor as disposições relativas a sigilo de informações confidenciais, a auditoria e a responsabilidades legais, inclusive trabalhistas, decorrentes da execução dos Serviços.

9. Garantia:

9.1 Serviços: A Contratada garante os Serviços por ela executados, pelo prazo estabelecido no Memorial Descritivo, contados a partir da data de aceitação final pela Contratante.

- a. A garantia ora concedida abrange integralmente a perfeita adequação, funcionamento, solidez e segurança dos Serviços executados, bem como defeitos e irregularidades eventualmente apresentados em materiais e mão-de-obra utilizados na execução.
- b. A garantia concedida nos termos deste Contrato não exime a Contratada das responsabilidades constantes do Código Civil Brasileiro.

- c. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a refazer todo e qualquer Serviço que apresente defeito ou falha de execução, arcando com todos os custos envolvidos e sem que quaisquer despesas adicionais sejam cobradas da Contratante.
- d. Todo e qualquer dano causado pelo refazimento de Serviços pela Contratada será restaurado às suas exclusivas expensas ou, a critério da Contratante, ressarcido em espécie à Contratante.

9.2 Mercadorias: A Contratada garante as Mercadorias por ela fornecidas pelo prazo estabelecido no Memorial Descritivo, contados a partir da data da emissão da Nota Fiscal.

- a. Durante o período de garantia, a Contratada se obriga a refazer todo e qualquer Serviço que apresente defeito ou falha de execução, arcando com todos os custos envolvidos e sem que quaisquer despesas adicionais sejam cobradas da Contratante; ou a ser deduzido de pagamentos futuros conforme Nota de Débito emitida pela contratante

10. Pessoal:

A Contratada compromete-se, por si e por suas subcontratadas, a destacar pessoal qualificado, com no mínimo 18 anos de idade, para a execução dos Serviços ora contratados ("Empregados Autorizados"), mantendo um representante com autoridade para representá-la e com poderes para decidir e tomar providências necessárias ao perfeito andamento dos Serviços.

- 10.1 A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, em papel timbrado, relação contendo o nome de todos os empregados autorizados a circular ou a permanecer nas dependências da Contratante, comprometendo-se a manter tal relação rigorosamente atualizada.
- 10.2 A Contratada se obriga a fazer com que os Empregados Autorizados estejam devidamente uniformizados, com apresentação satisfatória e portando identificação, de acordo com as normas internas da Contratante. A Contratante poderá, a seu único e exclusivo critério, solicitar à Contratada a substituição de qualquer Empregado Autorizado destacado para a execução das disposições deste Contrato. A Contratada substituirá o referido empregado em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independente de qualquer justificativa. A Contratante poderá, a seu único e exclusivo critério, impedir a entrada em suas instalações de qualquer um dos Empregados Autorizados, justificando sua decisão através de correspondência. Os Empregados Autorizados não poderão circular pelas instalações da Contratante, exceto quando em serviço e no desempenho das atribuições decorrentes deste Contrato e nos locais pré-determinados e expressamente informados pela Contratante.
- 10.3 A Contratada não aceitará em seus quadros de empregados, sem consulta prévia à Contratante, ex-empregados da Contratante.
- 10.4 A Contratada se obriga, por si e pelos Empregados Autorizados, a respeitar rigorosamente todas e quaisquer normas internas da Contratante que sejam levadas ao seu conhecimento e solicitado o seu cumprimento. A Contratada se obriga, por si e pelos Empregados Autorizados, a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução dos Serviços objeto deste Contrato, em especial as emanadas do Ministério do Trabalho, das Secretarias Estaduais e Municipais competentes, bem como todas e quaisquer normas de caráter trabalhista e de segurança e medicina do trabalho.